



DECRETOS

DECRETO N.º 051/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

PRORROGA O DECRETO N.º 025, DE 09 DE MARÇO DE 2021 QUE DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento de casos de Coronavírus humano (COVID-19) ativos no Município de Teixeira, bem como o aumento de ocupação de leitos hospitalares por pacientes oriundos do Município de Teixeira, sobrecarregando o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira laranja,

de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 20ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

CONSIDERANDO a edição superveniente do Decreto n.º 41.086 de 09 de Março de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medidas sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local.

CONSIDERANDO a proximidade de fronteira do Município de Teixeira com o Estado de Pernambuco, onde muitos munícipes se deslocam, diariamente, até cidades do referido Estado que passou a adotar medidas mais restritivas diante do avanço do novo coronavírus humano.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Município de Teixeira, PB, a despeito das recargas por meio de chuvas no ano de 2021 não foram suficientes para recuperar os reservatórios que fornecem água potável para população.

CONSIDERANDO que em sua Zona Urbana o Município de Teixeira, PB, nunca houve melhorias no sistema de abastecimento de água encanada por parte da CAGEPA e/ou Estado da Paraíba e, por conseguinte, bairros não possuem água encanada.

CONSIDERANDO que a OPERAÇÃO PIPA, do Exército Brasileiro, teve sua manutenção provisoriamente suspensa em decorrência da ausência de repasses para custear os valores decorrentes de sua operação.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do fornecimento de água, direito básico e elementar de todo cidadão, visto a necessidade de fornecer nas zonas, Rural e Urbana, água de qualidade a toda população.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Teixeira, PB, nas Zonas Rural e Urbana, para o enfrentamento ao desabastecimento de água potável, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas por falta de água potável, conforme prova documental estabelecida pelo

formulário de Avaliação de Danos, e pelo croque de área afetada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, nas ações de resposta ao estado de calamidade, autorizando, desde já, o uso de carros pipas exclusivamente para o abastecimento de caixas d'água localizadas no município, bem como dar prioridade ao abastecimento das comunidades afetadas pela falta de água.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 08 de setembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 052/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Teixeira está na bandeira amarela, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 32ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

CONSIDERANDO a edição superveniente do Decreto n.º 41.431 de 15 de Julho de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medias sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 a 15 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada em qualquer horário comercialização de bebidas alcoólicas;

§2º Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com no máximo 03 (três) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

§3º Permanece proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;

§4º Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:

I - Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta,

sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

III - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

IV - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;

V - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;

VI - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.

VII - Em caso de *self-service*, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.

VIII – Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.

Art. 2º No período compreendido entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:

I – ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;

II – com janelas e portas abertas, sempre que possível;

III – obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3º C;

IV – dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;

V - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.

Art. 3º No período compreendido entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

§1º Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:

I - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;

II - Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;

III - Desinfetar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;

IV – Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;

V – Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;

§2º Fica autorizado, no período compreendido entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021, o funcionamento de academias seguindo os protocolos sanitários específicos do setor, notadamente:

I - Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3º C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária.

II - Limitar a 50% da capacidade de ocupação simultânea da academia.

III - Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

IV - Todos (recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, clientes e terceiros) devem usar máscaras em todas as atividades.

V - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc).

VI - Todos os clientes deverão trazer sua garrafa com água de casa.

VII - Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.

VIII - Fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, durante o horário de funcionamento da academia.

IX - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.

X - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

XI - Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento, a ser aferido pela vigilância sanitária municipal.

§3º Fica mantida a autorização, no período compreendido entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021, do funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Planejamento a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo 2 metros entre barracas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.

Parágrafo único - As pessoas do grupo de risco e acima de 60 anos, assim como pessoas que residem com pessoas do grupo de risco, não devem exercer atividades de contato com o público direto.

§4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – escolinhas de esporte.

Art. 4º No período compreendido entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira.

§1º Permanece estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não, que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9º, do Decreto n.º 28/2021, de 30 de Março de 2021, a exemplo de teatros, circos, casas de festas, seminários, shows.

§2º Fica determinado entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021, a liberação de espaços destinados a lazer, tais como: áreas de lazer; acesso a barragens;

açudes e similares. Sendo a capacidade do local determinado de acordo com visita da Vigilância Sanitária.

Art. 5º No período compreendido entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§1º A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverão realizar estudos preparatórios para viabilizar o retorno das aulas, através do sistema híbrido, em data a ser definida, a depender do cenário epidemiológico e de imunização;

§2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§3º A partir do mês de agosto as escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando

responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§1º A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§2º As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;

§3º O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:

- a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;
- b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;
- c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;

§4º As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.

Art. 9º Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 setembro a 15 de setembro de 2021, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

§1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais;

§2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone;

§3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;

§4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;

§5º Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo

Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto;

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;

§7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;

§8º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

§9º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

§10º Fica autorizado o retorno dos servidores municipais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina ou da dose única

§11 O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima oitava avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 03 de setembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

OFÍCIOS

OF nº. 143/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

TEIXEIRA, 31/08/2021.

À Agência Patos da CAIXA

Av. Dr. Pedro Firmino, 470, 1º andar, centro – Patos/PB – CEP 58700-070

Senhor(a) Gerente,

Vimos por meio deste, indicar o(s) Representante(s) da(s) conta(s) aberta(s) junto à Caixa Econômica Federal, na agência Patos/PB – 0043-4, relacionada(s) abaixo:

Tipo de Conta	Número da Conta aberta + dígito	Origem da Conta (OGU/FNS/FNDE/FARPOP/FUNASA/PNAGE/PROMOEX...)
(corrente op 006)	6470 64-9	OGU
(corrente op 006)	6472 16-1	OGU
(corrente op 006)	6476 88-4	OGU
(corrente op 006)	6476 91-4	OGU
(corrente op 006)	6477 41-4	OGU
(corrente op 006)	6477 46-5	OGU
(corrente op 006)	6477 47-3	OGU
(corrente op 006)	6477 48-1	OGU

op 006)		
(corrente op 006)	6477 87-2	OGU
(corrente op 006)	6477 88-0	OGU
(corrente op 006)	6477 93-7	OGU
(corrente op 006)	6478 41-0	OGU
(corrente op 006)	6478 47-0	OGU
(corrente op 006)	6478 96-8	OGU
(corrente op 006)	6478 98-4	OGU
(corrente op 006)	6479 24-7	OGU
(corrente op 006)	6479 28-0	OGU
(corrente op 006)	6480 35-0	OGU
(corrente op 006)	6480 44-0	OGU

Autorizo a movimentação desta(s) conta(s) pelo(s) Representante(s) indicado(s) abaixo, na seguinte forma:

Em conjunto

Nome	Cargo/Função	CPF
WENCESLAU SOUZA MARQUES	PREFEITO	424.265.614-91
RENATO MARQUES DE AMORIM	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	087.011.224-44

Segue em anexo, devidamente autenticada, a cópia da documentação pessoal do(s) Representante(s) exigida na legislação.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 01.095/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Teixeira**CONTRATADO:** JOSÉ EVANGELISTA SILVA,

portador do CPF: 046.437.934-22

OBJETO: *Contratação de serviços de Abastecimento d'água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da Zona Rural atingida pela falta de água potável para consumo humano, a cargo da Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, no município de Teixeira- PB.***VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais),**PRAZO:** 06(seis) meses**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto de Emergencial nº 40.645 de 15 de outubro de 2020 e Portaria nº 1.024, de 26.05.2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Agosto de 2021.**WENCESLAU SOUZA MARQUES****Prefeito Constitucional****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA N.º 012/2021****OBJETO:** *Contratação de serviços de Abastecimento d'água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da Zona Rural atingida pela falta de água potável para consumo humano, a cargo da Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, no município de Teixeira- PB.***EXECUTANTE:** JOSÉ EVANGELISTA SILVA,

portador do CPF: 046.437.934-22

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto de Emergencial nº 40.645 de 15 de outubro de 2020 e Portaria nº 1.024, de 26.05.2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensal perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), pelo período de 06(seis) meses

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 17 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES**Prefeito Constitucional****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA N.º 0013/2021****- OBJETO:** Contratação de serviços emergenciais na área médica na especialidade de NEUROLOGIA para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de

Saúde do município, devido ao fracasso desse item dos processos licitatórios anteriores.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 atualizada.**- EXECUTANTE:** RENATO GRANJEIRO SAMPAIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.744.978/0001-80**- VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**- PRAZO:** (05) Cinco Meses.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 20 Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES**Prefeito Constitucional****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA N.º 0013/2021****- OBJETO:** Contratação de serviços emergenciais na área médica na especialidade de NEUROLOGIA para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde do município, devido ao fracasso desse item dos processos licitatórios anteriores.**- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 atualizada.**- EXECUTANTE:** RENATO GRANJEIRO SAMPAIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.744.978/0001-80**- VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**- PRAZO:** (05) Cinco Meses.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 20 Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES**Prefeito Constitucional****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA N.º 014/2021****OBJETO:** *Contratação de serviços de Abastecimento d'água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da Zona Rural atingida pela falta de água potável para consumo humano, a cargo da Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, no município de Teixeira- PB.***EXECUTANTE:** MANOEL MESSIAS LOPES DE ARAUJO, portador do CPF:031.576.144-01**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto de Emergencial nº 40.645 de 15 de outubro de 2020 e Portaria nº 1.024, de 26.05.2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensal perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), pelo período de 06(seis) meses

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Teixeira-PB, 23 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.108/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira

CONTRATADO: MANOEL MESSIAS LOPES DE ARAUJO, portador do CPF:031.576.144-01

OBJETO: *Contratação de serviços de Abastecimento d'água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da Zona Rural atingida pela falta de água potável para consumo humano, a cargo da Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, no município de Teixeira- PB.*

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais),

PRAZO: 06(seis) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto de Emergencial nº 40.645 de 15 de outubro de 2020 e Portaria nº 1.024, de 26.05.2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO 2021

CONTRATO Nº 01.092/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

CONTRATADA: O NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI NA PARAÍBA – IEL NR/PB, CNPJ(MF) Nº: 08.706.467/0001-63.

OBJETO: Contratação de serviços continuados, de Agente de Integração de Estágio, com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da Educação Superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial, para o Município de Teixeira.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.360,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)

PRAZO: 31 de dezembro de 2021

PROCESSO: DISPENSA Nº. 11/2021

DATA ASSINATURA : 12 de agosto de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021

OBJETO: Contratação de serviços continuados, de Agente de Integração de Estágio, com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da Educação Superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial, para o Município de Teixeira

VENCEDOR: O NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI NA PARAÍBA – IEL NR/PB, CNPJ: 08.706.467/0001-63,

VALOR TOTAL: R\$ 49.360,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)

Nos termos do Artigo 64, *caput* da Lei 8.666/93, CONVOCO a instituição para assinatura do termo de contrato no prazo de (03) três dias, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

DATA RATIFICAÇÃO: 11 de agosto de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2021

CONTRATO Nº. 01.120/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: J A L SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS EIRELI, CNPJ Nº 34.277.779/0001-09.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.724,00 (Cinquenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2021

CONTRATO Nº. 01.121/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: A SOARES DE MEDEIROS, CNPJ Nº 70.095.401/0002-39.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 196.400,00 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2021

CONTRATO Nº. 01.124/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ADRIANO QUEIROZ PIRES,

CNPJ Nº 17.127.277/0001-82.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 107.720,00 (Cento e sete mil setecentos e vinte reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2021

CONTRATO Nº. 01.125/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: DANTAS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 32.824.352/0001-58

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.024,04 (Quarenta e cinco mil e vinte e quatro reais e quatro centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.122/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: JJ DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 19.502.091/0001-91.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras) destinados atender as atividades e programas de todas secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 312.661,60 (Trezentos e doze mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2021

CONTRATO Nº. 01.119/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME, CNPJ Nº 09.200.727/0001-97.

OBJETIVO: Fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia

básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

